- LEI Nº 457, de 26 de Novembro de 1963

Isenta do impôsto de transmissão "inter-vivos" e de impôsto territorial, propriedade imóvel rural com area de dez (10) hectares quando se tratar de primeira propriedade, para ser trabalhada exclusivamente pelo adquirente ou com o concurso dos membros de sua família.

A Câmara Municipal do Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- A aquisição de primeira propriedade - rural de area não superior a dez(10)hectares, quando financiadas pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S/A-(COLBAN) ou por outros Departamentos de Créditos, ou, ainda, por meio de economia própria, fica isenta do impôsto de transmissão "inter-vivos";

Art.2º - A propriedade rural de que trata o Art.anterior será isenta do pagamento do impôsto territorial rural, pelo período de dez(10)anos, a contar da data em que fôr efetuada a concretização da referida escritura de compra e venda, devidamente registrada;

Art.3º - A isenção de que trata a presente Lei será reconhecida pela Prefeitura Municipal, independentemente de processo ou quaisquer formalidades, no prazo de cinco (5) dias, simplesmente em face da comunicação que lhe fará o Tabelião ou o Oficial do Registro de Imóveis de que foi formalizado o ATO da transferência da propriedade, devendo essa comunicação indicar sumariamente os nomes das partes contratantes, a denominação, localização, confrontações e area do imóvel transferido;

Art.4º - O interessado apresentará à Municipalidade prova de que o imóvel constante do art.3º fôra adquirido para ser trabalhado, exclusivamente, por si ou com o concurso dos membros de sua família e, se o imóvel beneficiado durante a vigência da isenção, - fôr transferido para outrem que já seja proprietário de glebas por doação, alienação ou compra, seu nôvo proprietário perderá o direito à ise